



**LEI MUNICIPAL Nº 186/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THIAGO REIS PIMENTEL**, Prefeito Municipal de Santarém Novo, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.37, IX, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de adicional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**§ 1º** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de dezembro, quando do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, de forma isonômica e linear, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que tenham trabalhado no ano de referência do crédito.

**§ 2º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções.

**§ 3º** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

**Art. 2º** O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Santarém Novo estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

**Art. 3º** O incentivo financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada a remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.





**Art. 4º** O Município de Santarém Novo poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário à sua plena aplicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém Novo/PA, em 15 de dezembro de 2023.

**THIAGO REIS** Assinado de forma digital  
por THIAGO REIS  
**PIMENTEL:6** PIMENTEL:68216890249  
**8216890249** Dados: 2023.12.20  
11:51:30 -03'00'  
**THIAGO REIS PIMENTEL**

*Prefeito Municipal*